



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação
Secretaria Geral

ATA DE REUNIÃO

**Ata da
2073ª
Sessão
Plenária
Ordinária
do
Conselho
Estadual
de
Educação
do Rio
de
Janeiro,
realizada
em 9 de
dezembro
de 2025.**

Aos nove dias do mês de dezembro, às 10h03 min reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, por meio de videoconferência, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros, ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANGELA MENDES LEITE, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA, HERCULES PEREIRA, JHONATAN PACHE FARIA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, LINCOLN TAVARES SILVA, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS, CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI (falta justificada), DIEGO JORGE FERREIRA (falta justificada), MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA (falta justificada), MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS (falta justificada), PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO (falta justificada), RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR(falta justificada). **I - ABERTURA DOS TRABALHOS: I.1-** Presidente Tonassi solicitou que a Secretária Geral declarasse o quorum regimental presente para colocar em pauta a aprovação da **Ata da 2072ª Sessão Plenária Ordinária Presencial, realizada em 02 de dezembro de 2025, a qual foi aprovada por maioria, com abstenções dos Conselheiros Angela Mendes Leite e Cléber Bittencourt da Silva. II PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO:** Presidente Tonassi colocou em pauta processos com pedido de urgência, relatados na presente data. **II.1- PROCESSO Nº SEI - 430001/001535/2025; REQUERENTE:** INSTITUTO STELLA ALMEIDA; **RELATOR:** Conselheiro José Antônio de Pádua Zaib; **SOLICITA TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA**, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 5.427/2009, artigo 24 da Deliberação CEE nº 388/2020, artigos 25 e 64 da Deliberação nº 405/2024 e do Parecer CEE (N) nº 29/2023; **VOTO DO RELATOR:** “*Pelo exposto, e, considerando os autos, voto pela transferência de manutenção do INSTITUTO STELLA ALMEIDA, mantido pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MINILANDIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 30.250.385/0001-06, para SOCIEDADE PEREIRA LOPES LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.256.429/0001- 97, com nome fantasia de COLÉGIO FORÇA MAXIMA Rua Alexandre Ramos, nº 355, Jacarepaguá, CEP.: 22.735-140, Município do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro e ainda determino que: 1. O órgão central, no corpo do processo SEI 430001/001535/2025 proceda em ato contínuo a publicação deste parecer, com a emissão do ato de cadastramento da nova entidade mantenedora; 2. Que este parecer, por sua natureza e objetivo, substitua os atos autorizativos anteriores, passando a figurar na documentação escolar como a autorização de funcionamento, em especial nos de conclusão de série, curso e transferência; 3. Que o mantenedor proceda, imediatamente, com o cadastramento da equipe técnico-administrativo-pedagógica, indicando como início da sua atuação o período de validade indicado no corpo do parecer.*” **Parecer aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Jhonatan Pache Faria. II.2- ATO DO PLENO- PROCESSO SEI-030003/000109/2024;** **REQUERENTE:** RPSA Educacional LTDA; **RELATORA:** Conselheira Angela Mendes Leite; Solicita Autorização de Funcionamento, nos termos da Deliberação CEE nº 372/2019, para o Colégio ALFA CEM Bilingue e Planeta Mágico ALFA CEM; **LEITURA DO DESPACHO:** Em 25/11/2024, o representante legal Fábio Augusto Cerqueira Alves, portador do RG nº 10.679.198-1 (DETRAN/RJ) e CPF nº 070.941.117-03, com endereço eletrônico fabioalves@alfacem.com.br e telefone (21) 99400-3160, protocolizou o processo administrativo nº SEI-

030003/000109/2024, que versa sobre a solicitação de Autorização de Funcionamento, nos termos da Deliberação CEE nº 372/2019, para o Colégio ALFA CEM Bilingue e Planeta Mágico ALFA CEM, mantido pela RPSA Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.963.270/0001-52, localizada à Rua Macedo Sobrinho, nº 65, LOT 1 PAL 47594, Humaitá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.271-080, tendo informado como e-mail oficial o endereço secretariaescolar@alfacem.com.br. Em 17/06/2025, a Assessoria Técnica emitiu Relatório (index: 102712710) no qual foram identificadas exigências documentais indispensáveis à adequada instrução processual, especialmente quanto à definição do tipo de instituição pretendida (Escola Bilingue ou Escola Internacional), à adequação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, à Matriz Curricular, à comprovação de convênios internacionais e aos dispositivos previstos nos arts. 5º a 10º da Deliberação CEE nº 372/2019, razão pela qual foi elaborada comunicação formal ao Representante Legal. Em 26 de junho de 2025, o Representante Legal foi devidamente cientificado por e-mail (index: 103279299) acerca do teor do Ofício CEE/SCG/AST nº 091/2025 (index: 102726686), emitido em 17 de junho de 2025. Em 23 de julho de 2025 a Assessoria Técnica realizou a análise dos documentos apresentados em resposta ao Ofício CEE/SCG/AST nº 091/2025, constatou que as exigências estabelecidas não foram devidamente atendidas pelo Representante Legal da instituição de ensino, sendo reiterados os seguintes pontos identificados: **Requerimento Inicial** – persiste a inconsistência na definição do tipo de instituição pretendida, não estando devidamente esclarecida a concepção da escola, definir se trata de uma Escola Bilingue ou Internacional, conforme previsto na Deliberação CEE nº 372/2019. Tal definição é condição indispensável para a tramitação do processo. Ademais, o endereço completo do Representante Legal não foi incluído no novo requerimento. **Matriz Curricular** – a documentação encaminhada não apresenta o registro em cartório, tampouco contempla a carga horária mínima exigida de duas horas diárias de atividades em língua estrangeira, nem traz menções à vivência cultural previstas na legislação. **Comprovantes de Convênios** – não foram apresentados documentos comprobatórios de convênios com Embaixadas, Consulados ou instituições internacionais para exames de proficiência ou intercâmbio docente/discente, conforme exigido pelos arts. 5º e 6º da Deliberação CEE nº 372/2019. **Cadastramento da ETAP**: Para fins de atendimento ao disposto no art. 7º da Deliberação CEE nº 372/2019, foi apresentada a documentação referente ao cadastramento da Equipe Técnico-Administrativa Pedagógica (ETAP), com exceção da documentação comprobatória relativa ao Diretor Internacional. Ressalta-se que, caso a unidade escolar opte por ser reconhecida como Escola Internacional, nos termos da legislação vigente, é obrigatória a apresentação da documentação referente ao Diretor Internacional, conforme previsto no art. 7º, inciso II, da Deliberação supracitada. **Regimento Escolar**: O documento acostado aos autos, para fins de cumprimento desta exigência, corresponde ao mesmo já apresentado por ocasião da abertura do processo. Diante disso, mantêm-se as exigências de adequação, tendo em vista que o Regimento Escolar não atende integralmente às disposições da Deliberação CEE nº 372/2019. De acordo com a Deliberação o Regimento Escolar deve apresentar: Matrizes Curriculares que, além da carga horária de Língua Estrangeira – Inglês, que especifiquem os aspectos culturais e as concepções pedagógicas associadas à proposta bilíngue ou internacional; carga horária destinada à Língua Estrangeira com, no mínimo, duas horas de atividades diárias, conforme estabelecido na normativa vigente; previsão, no Planejamento e/ou no próprio Regimento, de um ambiente intercultural que respalde a proposta de internacionalização da escola; especificações sobre convênios de intercâmbio docente e discente, bem como a organização ou planejamento de exames de proficiência voltados aos estudantes; detalhamento do corpo docente brasileiro, com a devida habilitação legal para os componentes curriculares que ministra; indicação dos professores responsáveis pelo ensino em L2, os quais devem possuir licenciatura na área específica e comprovar habilitação ou proficiência na língua estrangeira adotada, mediante certificação reconhecida. **Projeto Político Pedagógico (PPP)**: o documento acostado ao processo é composto de: introdução, justificativas, objetivos, público-alvo, desenvolvimento, carga horária, recursos e considerações finais. Para atendimento ao estabelecido na Deliberação CEE nº 372/2019 deve ser adequado e apresentar: detalhamento ou especificações quanto à carga horária da língua estrangeira com no mínimo duas horas de atividades diárias; previsão no Planejamento e/ou Regimento de ambiente intercultural; especificações quanto aos convênios de intercâmbio docente e discente, organização ou planejamento de exames de proficiência para alunos; especificações quanto ao corpo docente brasileiro com a devida habilitação para os componentes curriculares que lecionem. Em decorrência do não atendimento, foi emitido novo ofício de exigências, Of. CEE/SCG/AST nº 122/2025, em 23 de julho de 2025 (105234736). Em 24/07/2025, o Representante Legal foi novamente cientificado das exigências através do ofício encaminhado, para que providenciasse o envio dos documentos necessários no prazo de 10 (dez) dias úteis (105304866, 105305872), reiterado em 20/08/2025. Decorrido o prazo, até a presente data, não houve qualquer manifestação ou apresentação de novos documentos pelo interessado. Assim, esgotadas as oportunidades de regularização documental, diante do exposto e considerando que a instituição foi cientificada duas vezes; que na primeira ocasião apresentou documentação insuficiente; que após a segunda cientificação não houve apresentação de documentos; e que persistem as exigências documentais previstas na Deliberação CEE nº 372/2019, o presente processo foi encaminhado para esta Conselheira Relatora. Diante do exposto, e considerando o não atendimento das exigências documentais, bem como a ausência de manifestação da interessada dentro do prazo legal, **DECIDO pela EXTINÇÃO do Processo SEI-030003/000109/2024**, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009.

II.3- ATO DO PLENO PROCESSO SEI E-03/007/1749/2014; REQUERENTE: SOCIEDADE CULTURAL RIO LESTE-ME; RELATORA:

Conselheira Angela Mendes Leite; **SOLICITA** credenciamento dos Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio – EJA, na modalidade a distância, vinculados ao Instituto Latino de Educação. **LEITURA DO DESPACHO**: “Trata-se de processo administrativo instaurado em 24/04/2014, que versava sobre a solicitação de renovação de credenciamento e autorização dos cursos ofertados pelo Instituto Latino de Educação, relativos ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como do Curso Técnico em Secretaria Escolar, integrante do Eixo Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, todos na modalidade a distância. À época, a instituição encontrava-se registrada sob o CNPJ nº 05.144.418/0003-58, situada à

Rua Silva Rabelo, nº 70, Méier, Rio de Janeiro/RJ, sendo mantida pela Associação Educacional e Cultural Sistema Educacional Momento, inscrita no CNPJ nº 29.954.377/0001-61, com sede na Rua Eliomar Baleeiro, nº 901, grupos 301 a 306, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ. A requerente, Daniela Charbel Teixeira de Araújo, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 095.757.387-1 – DETRAN/RJ e do CPF nº 053.116.507-38, atuava como Presidente e Representante Legal da entidade mantenedora. A autorização inicial para funcionamento fora concedida pelo Parecer CEE nº 108/2011, com vigência até 31/12/2012, sob a manutenção da Sociedade Educacional Rio Leste Ltda-ME, então sediada na Avenida Ernani Cardoso, nº 233, e com polos educacionais situados nos bairros do Méier, Jacarepaguá, Bangu, Campo Grande e Recreio dos Bandeirantes. Com o encerramento da vigência em 31/12/2012, sem que houvesse protocolo tempestivo do pedido de renovação, a oferta dos cursos EJA a distância passou a ocorrer de forma irregular, em desacordo com as normas deste Colegiado. Cumpre registrar que tanto a Deliberação CEE nº 314/2009 (vigente à época) quanto a Deliberação CEE nº 345/2014 estabelecem que o credenciamento deve ser solicitado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato autorizativo. Consulta posterior ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica revelou que o CNPJ nº 05.144.418/0003-58, vinculado ao Instituto Latino de Educação, encontrava-se baixado desde 29/04/2014. Este fato superveniente inviabilizava a continuidade da análise de mérito, por se enquadrar na hipótese prevista no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, segundo a qual o processo administrativo pode ser extinto quando sua finalidade estiver exaurida ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado. Ainda assim, verificou-se nos autos a existência de listas de alunos, cujos estudos poderiam, eventualmente, demandar análise de convalidação, nos termos do parágrafo único do art. 54 da Deliberação CEE/RJ nº 388/2020. Em razão disso, foi determinada a notificação da instituição para manifestação. Em 27/08/2025, contudo, o e-mail encaminhado retornou com a seguinte anotação: “Falha na entrega aos seguintes destinatários ou grupos:

danitx@escolatotal.com.br. Não foi possível entregar a mensagem. O Sistema de Nomes de Domínio (DNS) relatou que o domínio do destinatário não existe.” Diante do exposto e considerando o lapso temporal transcorrido, **DECIDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO E-03/007/1749/2014**, por perda de objeto, conforme o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009. **II.4 - PROCESSO Nº SEI E-03/008/3686/2019; REQUERENTE: COLÉGIO E CURSO OBJETIVO; RELATORA:** Conselheira Angela Mendes Leite; **NEGA provimento ao recurso** interposto pela instituição Colégio e Curso Objetivo, mantida pelo Colégio e Curso Objetivo Instituição de Ensino Unipessoal Ltda.-ME, CNPJ nº 31.857.828/0001-94, referente ao pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e do Ensino Médio, na forma presencial, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020. **VOTO DA RELATORA:** Considerando que o pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, anos iniciais e anos finais, e do Ensino Médio deve atender integralmente às exigências documentais, pedagógicas e estruturais previstas na Deliberação CEE nº 388/2020; Considerando que a Comissão de Vistoria, após análise documental e visitas realizadas, emitiu Laudo Conclusivo Desfavorável em 10/02/2020, ratificado em 03/03/2020, em razão do não atendimento de 14 exigências documentais e físicas devidamente registradas nos autos; Considerando que a instituição, embora devidamente certificada, não apresentou a documentação solicitada, permanecendo silente mesmo após as notificações encaminhadas pela Câmara de Educação Básica em 08/04/2024 e reiteradas em 29/04/2024; Considerando que a ausência de instrução documental inviabiliza a realização de nova vistoria e impede a verificação das condições físicas mínimas necessárias ao funcionamento das etapas pleiteadas; Considerando que as inconsistências e irregularidades verificadas comprometem os requisitos jurídicos, administrativos, pedagógicos, de segurança e de acessibilidade indispensáveis ao adequado funcionamento de instituição de ensino; Considerando que o funcionamento da instituição permaneceu amparado pelo art. 54 da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, sendo considerada regular a vida escolar dos alunos constantes da listagem de matrículas (anexo nº 29560525); Considerando que, embora a instituição não esteja mais em funcionamento, o respectivo CNPJ permanece ativo; **Voto no sentido de NEGAR** provimento ao recurso interposto pela instituição **COLÉGIO E CURSO OBJETIVO**, mantida pelo Colégio e Curso Objetivo Instituição de Ensino Unipessoal Ltda.-ME, inscrita no CNPJ nº 31.857.828/0001-94, sediada na Rua Erasmo, nº 136, Lote 6, PAL 17768, Quadra 3, Campo Grande, Município do Rio de Janeiro/RJ, referente ao pedido de autorização para oferta do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, e do Ensino Médio, na forma presencial, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020. **Parecer aprovado por unanimidade. II.5- PROCESSO Nº SEI- 030003/000074/2024; REQUERENTE: COLÉGIO E CURSO APLICAÇÃO JACAREPAGUÁ; RELATOR:** Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silva; **SOLICITA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO** para funcionar com oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE nº 345/2014; **VOTO DO RELATOR:** “Considerando o disposto no presente parecer, **VOTO no sentido de CREDENCIAR e AUTORIZAR** a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento dos Cursos dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Secretaria Escolar - Eixo de Desenvolvimento Educacional e Social, Técnico em Administração - Eixo de Gestão e Negócios, Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo de Gestão e Negócios, Técnico em Informática - Eixo de Informação e Comunicação, Técnico em Guia de Turismo - Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer, Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo de Segurança, Técnico em Design Gráfico - Eixo de Produção Cultural e Design, na Modalidade a Distância do JACAREPAGUÁ EDUCACIONAL – JPA LTDA, inscrito do CNPJ nº.23.062.393/0001-63, nome fantasia COLÉGIO E CURSO APLICAÇÃO JACAREPAGUÁ, localizado na Rua Apiacás, nº 321- Taquara – Município do rio de Janeiro/RJ – CEP: 22730-190, nos termos da Deliberação CEE nº 345/2014.” **Parecer aprovado por maioria, com abstenção dos Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva e José Antônio de Pádua Zaib. III- ASSUNTOS GERAIS: III.1-** Conselheiro Antonio solicitou a palavra para enviar um abraço fraternal a todos e para justificar sua ausência na próxima reunião, pois estará se submetendo à procedimento cirúrgico. **III.2-** Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos, informou que no dia **13 de janeiro de 2026 o CEE estará retomando as atividades**, após o recesso de final de ano; **ainda, reiterou que a última Sessão Plenária Virtual ocorrerá no**

próximo dia 16 de dezembro e que espera contar com a presença de todos os Conselheiros, sobretudo em função do quórum mínimo exigível pelo regulamento interno do CEE. Nada mais havendo a tratar, Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 10h22 min. E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada eletronicamente por mim e pelo Senhor Presidente, depois de aprovada pelo Colegiado.

ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Geral

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente do Conselho Estadual de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos**, **Secretária Geral**, em 09/02/2026, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tonassi Souto**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123378824** e o código CRC **1EB031E0**.